de Moraes, deste município.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$2.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
assist. da Secretaria

Lei nº 3.464, de 11 de junho de 1976

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Caixa escolar "Cel. Afonso de Morais", da escola Estadual que lhe empresta o nome, em vista dos valiosos benefícios que a istituição presta aos alunos pobres do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Secretaria, M. Souza

Lei nº 3.465, de 25 de junho de 1976.

Autoriza assinatura de convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais ou com outros departamentos do governo, para o fim de ser executado serviços de reparos no prédio da Escola Estadual "Vicente de Paulo", nesta cidade, podendo assumir os encargos que forem exigidos, dentro da programação dos serviços.

Art. 2º - A minuta do convênio será elaborada pela Secretaria do Governo, dentro da programação dos serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como